



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

<http://www.ibitinga.sp.gov.br>

Sábado, 28 de Outubro de 2017 * Ano XVII - Edição nº. 831

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.518 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.871/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tem o dever de manter o seu terreno, baldio ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas, limpo, capinado, roçado e livre de resíduos e entulhos de quaisquer espécies, mantendo a vegetação ou mata com uma altura máxima de até 30 (trinta) centímetros.

§1º. A Administração Municipal notificará o proprietário do terreno e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas condições constantes no caput deste artigo, para, no prazo

impreterível de 15 (quinze) dias, promover a limpeza da área.

§2º. Os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, sendo autorizado ao Poder Público Municipal, decorrido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, aplicar multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM – por imóvel em situação irregular.

§3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar o roçamento e limpeza do terreno, cobrando do proprietário do imóvel a respectiva taxa pelo serviço executado.

Art. 2º. Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimadas em vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I - a queima de vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados;

II - a queima como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente;

III - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, tecidos, mobílias, galhos, folhas, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, materiais combustíveis e outros resíduos sólidos.

Art. 3º. Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto no artigo 2º desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - infração ao art. 2º, parágrafo único, incisos I e II: multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

II - infração ao art. 2º, parágrafo único, inciso III: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 1º. Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

§ 2º. O proprietário, compromissário comprador, contribuinte do IPTU, locatário ou possuidor a qualquer título são solidariamente responsáveis pela guarda, manutenção, limpeza e fiscalização do imóvel, independentemente de demonstração de culpa ou dolo, mesmo que praticadas as infrações descritas neste artigo por terceiros.

§ 3º. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 4º. A falta de pagamento das multas previstas nesta Lei, após o prazo de vencimento, ensejará a inscrição do nome do proprietário do imóvel e/ou contribuinte do IPTU em dívida ativa.

Parágrafo Único. Também será inscrito em dívida ativa o proprietário que não efetivar o pagamento das taxas referentes aos serviços de roçamento e limpeza efetuados pela Prefeitura.

Art. 5º. A reincidência na infração aos dispositivos desta Lei, pelo mesmo fato gerador, no mesmo ano da constatação da infração, implicará na imposição de multa equivalente ao dobro do valor da multa original.

Art. 6º. O pagamento das multas previstas nesta Lei não exonera o infrator do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º. São fixados em 0,04 Unidades Fiscais do Município – UFM, por metro quadrado, os serviços de roçadeira em terrenos baldios ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas.

Parágrafo Único. Os terrenos que não puderem ser aferidos em metros serão tributados com base de 4,5 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hora ou fração dos serviços de roçadeira.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.046, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando-se o princípio da anterioridade tributária, no que se refere às disposições constantes no artigo 7º.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.229 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitinga para o ano letivo de 2018.

A SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cumpre à Secretaria Municipal de Educação designar comissão para execução,

coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as etapas e fases, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo denominar-se-á “Comissão de Atribuição”.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior, se necessário.

Art. 3º. Compete à “Comissão de Atribuição” orientar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas na **Fase I** - Unidade Escolar (Atribuição); **Fase II** - SME (Movimentação Docente), promovendo aos interessados sua(s) remoção (remoções), de acordo com disposições específicas deste Decreto e atribuir na **Fase III** - SME (Final) classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, nos termos do presente Decreto, ao docente ocupante de emprego permanente ou titular de cargo (efetivo) municipal que não constituir sua jornada de trabalho na Unidade Escolar onde se inscreveu, e ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entender-se-á como:

I - Classes e/ou aulas livres - aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma, por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/ emprego de docente, e que não corresponda à composição de jornada de docente integrante do Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.

II - Classes e/ou aulas remanescentes - aquelas que após a Fase I e II (Movimentação Docente), contemplando os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes e, ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

III - Professores excedentes - aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício, por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV - Desmembramento e Supressão de classes e/ou aulas - ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em **déficit** do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º. Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente ou titulares de cargo todos os docentes integrantes do quadro efetivo e os estáveis, nos termos do art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. Os docentes que estiverem afastados, a qualquer título, deverão efetuar sua inscrição

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública
e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho.

§ 3º. As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção na Fase II – Movimentação Docente.

§ 4º. Os docentes nomeados no presente ano, apenas concorrerão às vagas disponibilizadas na Fase III, após a realização das Fases I e II – Movimentação Docente, devendo efetuar excepcionalmente no presente ano, sua inscrição na unidade em que estão atuando, apenas para quantificação de pontos, sendo sua classificação geral, e não na unidade escolar.

Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I deste Decreto (Atestado de Pontuação).

Parágrafo único. Além do previsto no **caput**, no ato da inscrição, os docentes deverão informar se concordam ou não com a pontuação atribuída, se estão aposentados e se desejam participar de remoção, na Fase II – Movimentação Docente.

Art. 6º. Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar.

§ 1º. Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para fins de acompanhamento do processo na Fase I, II - (Movimentação Docente) e III - (Final) do processo de atribuição, para fins de classificação.

§ 2º. Os Diretores das unidades escolares deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação todos os documentos e somatória dos pontos de cada docente, conforme Anexo I, impreterivelmente até a data de **13/11/2017**.

Art. 7º. Compete à "Comissão de Atribuição" elaborar lista única, com abrangência geral de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino, considerado o campo de atuação do docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os docentes que no ato da inscrição manifestarem interesse em participar da Fase II – Movimentação Docente, visando à remoção de uma unidade escolar para outra, deverão comparecer à Secretaria Municipal em data pré-fixada, conforme Anexo II, que deverá ocorrer após a publicação da classificação geral, e será utilizada como critério de classificação dos docentes inscritos.

Art. 8º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, atendida a seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

a) ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, na função de Professor;

b) ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, na função de Professor Substituto;

c) excepcionalmente, e se houver sido contratado por prazo determinado, com contrato de trabalho em vigor, conforme a classificação no respectivo processo seletivo;

d) sendo necessário ao preenchimento de todas as vagas, candidato ao processo seletivo para contratação por prazo determinado, observada a ordem classificatória do respectivo certame, exclusivamente para classes e/ou aulas em caráter de substituição.

II - Quanto à habilitação:

a) no segmento da Educação Básica ou na disciplina específica do seu cargo/emprego;

b) no segmento da Educação Básica ou nas disciplinas não específicas, mas atendidas pela mesma licenciatura;

c) nos segmentos da Educação Básica ou nas disciplinas de outra(s) licenciatura(s), quando esgotada a possibilidade de atendimento pelos especificamente habilitados.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) no magistério público oficial municipal – 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos.

Parágrafo Único - Na contagem de tempo de serviço, os afastamentos considerados de efetivo exercício serão somente aqueles a que se refere o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, até a data limite de 30 de junho de 2017.

IV - Quanto à assiduidade, no período de **1º/07/2016 a 30/06/2017**:

a) 100% de frequência: 10 pontos;

b) de 1 (uma) a 6 (seis) ausências justificadas a qualquer título, exceto as enumeradas no artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29/09/2010: 5 (cinco) pontos;

c) acima de 6 ausências justificadas: 0 ponto.

V - Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público, relativo ao provimento do emprego do qual é titular – 10 pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em Concurso Público, realizado(s) no âmbito do Estado de São Paulo, exceto o computado na alínea acima, referente à carreira do magistério: 0,25 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos;

c) Diploma de Mestre ou de Doutor, vedada a acumulação, na área da Educação: respectivamente 10 e 20 pontos;

d) Certificado(s) de Curso de Especialização (Latu Sensu), com no mínimo 360 horas, no campo de atuação ou em área correlata à docência: 2 pontos para cada certificado, até o máximo de 10 pontos;

e) Licenciatura em Pedagogia: 2 pontos.

§ 1º. Apenas serão reconhecidos os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais, devidamente credenciados perante o Ministério da Educação (MEC);

§ 2º. Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu à distância só serão aceitos se forem oferecidos por instituições credenciadas pela União (art. 80 da Lei Federal 9.394/1996), que possuam credenciamento para educação à distância;

§ 3º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 9º. Os docentes que permaneceram afastados, nos moldes do inciso II, artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, e que tiverem perdido sua sede de exercício, em decorrência do previsto no artigo 70, terão atribuição inicial somente na Fase III - Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do artigo 71 da mesma Lei, bem como os docentes que ingressaram no presente ano.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, o campo de atuação da classe docente é compreendido:

a) para o Professor de Educação Básica I (PEB I), as aulas dos componentes curriculares nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ou na Educação Infantil;

b) para o Professor de Educação Básica II (PEB II), as disciplinas componentes das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das demais modalidades de ensino.

Parágrafo único. Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11. O docente aposentado do cargo/emprego terá computado o título de aprovação no concurso e todo o tempo de serviço no quadro de magistério público do Município de Ibitinga, seja exercido antes ou após a aposentadoria.

Art. 12. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - docente com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;

II - pela maior pontuação no inciso V do artigo 8º deste Decreto (títulos);

III - pela maior idade.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS FASES I, II e III

Art. 13. A atribuição de classes e/ou aulas observará, além do campo de atuação docente, a compatibilidade de jornada, e acontecerá em 4 (quatro) fases, a saber:

a) Fase I - Unidade Escolar;

b) Fase II - (Movimentação Docente) - Secretaria Municipal de Educação;

c) Fase III - (Final) - Secretaria Municipal de Educação.

Seção I Fase I - Unidade Escolar

Art. 14. A Fase I, considerada a atribuição inicial na Unidade Escolar, acontecerá simultaneamente nas dependências da EMEF Profa. Dinah de Melo Campos, localizada na Avenida João Farah nº 833 – Jardim Natalia, competindo ao Diretor das Escolas atribuírem aos docentes inscritos e classificados na casa, as classes e/ou aulas disponíveis.

§ 1º. As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público, antes de serem colocadas em concurso de remoção aos professores com sede fixada.

§ 2º. Os docentes nomeados no presente ano, em salas que foram criadas ou que se vagaram devido a exonerações e/ou aposentadorias, após o processo de Movimentação Docente (remoção), deverão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas na Fase III.

§ 3º. O Diretor de Escola dos docentes descritos no parágrafo anterior deverá, excepcionalmente, fazer a inscrição e quantificação de pontos dos mesmos.

Seção II Fase II - Movimentação Docente

Art. 15. A Fase II - (Movimentação Docente), acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, para os docentes que houverem se inscrito e tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, de acordo com as vagas disponibilizadas, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

§ 1º. A inscrição será efetuada na unidade escolar onde o candidato tem sede fixada, e encaminhada pela Direção da Escola à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo.

Art. 16. A Fase II - Movimentação Docente, estabelece a remoção através de inscrição e classificação dos interessados, segundo a Classificação Geral dos docentes na Secretaria Municipal de Educação, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

Parágrafo Único. Estarão disponíveis para a movimentação/remoção dos integrantes do sistema municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem até **13/12/2017**, em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

Art. 17. As vagas a serem disponibilizadas para a Fase II – Movimentação/Remoção Docente caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas;

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 18. A Fase II - Movimentação Docente/

Remoção acontecerá no dia **13 de dezembro de 2017**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, às 17 horas.

Art. 19. A chamada dos inscritos interessados na movimentação/remoção dar-se-á em estrita observância da ordem de classificação publicada, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§ 1º. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º. O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar dentre as vagas ofertadas no momento uma que lhe interesse poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que essas se esgotem.

§ 4º. O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha, em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Seção III Fase III – Final



Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundado através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044

Redação

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO

FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009

E-mail

imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Impressão

JORNAL CIDADE DE RIO CLARO

AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO

RIO CLARO-SP

CEP 13500-380

Circulação aos Sábados

Tiragem

2.000 EXEMPLARES

Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20. A Fase III acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, competindo à "Comissão de Atribuição" atribuir as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição nas Fases I e II, aos professores excedentes, que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício, na conformidade do artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.

§ 1º. O professor excedente que na Fase III tiver atribuída classe e/ou aula em caráter de substituição, não perderá a qualidade de excedente, ficando à disposição da SME caso haja o retorno do substituído durante o ano letivo.

§ 2º. As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e as classes ou turmas de Educação Infantil (Pré-Escola, de 4 e 5 anos) serão atribuídas somente aos docentes com jornadas de 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) horas semanais, e que as tenham compatíveis com a jornada da classe a ser atribuída.

§ 3º. As turmas de Educação Infantil (Creche, de 0 a 3 anos) serão atribuídas preferencialmente aos docentes com opção de jornada de trabalho semanal de 20 horas.

§ 4º. Qualquer outra sessão de atribuição de classes e/ou aulas realizada durante o ano de 2017 deverá ser convocada previamente pela "Comissão de Atribuição", que dela se incumbirá, observadas as mesmas regras, de preferência já mencionadas e as disposições próprias do Capítulo IV, todas deste Decreto.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para aulas livres em caráter de substituição, tanto na Fase I como na Fase III, ocorrerá em estrita observância da ordem estipulada no inciso I do artigo 8º deste Decreto.

Art. 22. Em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os responsáveis pela atribuição priorizarão o atendimento da demanda, através da compatibilização dos turnos e horários de trabalho na Unidade Escolar, bem como o perfil profissional do docente, na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere aos estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - a experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma;

III - a aptidão do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Parágrafo único - Quando for possível, e não prejudicar o atendimento da demanda da Unidade Escolar, poderão os responsáveis pela atribuição atender ao interesse do professor que deseje atuar em regime de acumulação de cargos/empregos públicos.

Art. 23. O Professor de Educação Básica I (PEB I) constituirá sua jornada com turmas ou classes da Educação Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), desde que haja compatibilidade de jornada de trabalho docente.

Art. 24. O Professor de Educação Básica II (PEB II) constituirá sua jornada com aulas da disciplina específica ou não específica, nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), e a completará, se for o caso, com aulas dos componentes específicos de seu emprego, em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como no curso da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 25. Tanto ao PEB I quanto ao PEB II será permitida a complementação de jornada com turmas ou classes da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 26. Os Professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua sede de trabalho fixada a cada ano, para todos os fins, na Unidade Escolar em que tiverem maior número de aulas atribuídas, com exceção do Professor de Educação Básica II (PEB II) da disciplina de Educação Física.

§ 1º. Quando houver empate do número de aulas atribuídas, a sede será fixada na Unidade Escolar onde a atribuição se deu por primeiro.

§ 2º. O Professor de Educação Básica II, da disciplina de Educação Física constituirá sua jornada, a seu critério, com aulas dessa disciplina nos anos

iniciais e finais do Ensino Fundamental, mantendo, em qualquer caso, sua sede de exercício na escola EMEFEM "Professor Benedito Teixeira de Macedo", e a sede de controle de frequência na unidade escolar onde tenha atribuído o maior número de aulas.

§ 3º. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (HTPC's) dos professores descritos no parágrafo anterior serão cumpridas exclusivamente na sua sede de exercício.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 27. A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I - quando possível, ao Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Substituto);

II - quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar;

III - não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar;

IV - quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Art. 28. Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano o docente que estiver afastado a qualquer título.

Art. 29. O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

§ 1º. No caso do **caput**, sempre será observada a habilitação docente, na ordem prevista no inciso II do artigo 8º deste Decreto.

§ 2º. Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão, obrigatoriamente, esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

Art. 30. Ficará impedido de concorrer à nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Parágrafo único. Ficará igualmente impedido o docente que, em qualquer momento do ano letivo, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição.

Art. 31. Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo, estável pela Constituição de 1988 ou contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

CAPÍTULO V DA DISP OSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação fixará calendário para as diversas fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, movimentação/remoção docente, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-

aula;

II - Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

Art. 33. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação ou a ocorrência da atribuição.

Parágrafo único. O prazo para decisão dos recursos de que trata o **caput** deste artigo será de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 34. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a "Comissão de Atribuição".

Art. 35. Fazem parte integrante deste Decreto o Atestado de Pontuação e o Cronograma, constantes dos Anexos I e II respectivamente.

Art. 36. O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2017, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2018, respeitando o calendário escolar vigente.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4077, de 25 de outubro de 2016.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 23 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.229, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017. ATESTADO DE PONTUAÇÃO

ATESTO, para fins de Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do ano letivo de 2017, que _____, Matrícula Funcional _____, () 1º cargo () 2º cargo, servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, na U.E. _____, com jornada de _____ horas/aulas ou composição de _____ horas-aula/aulas semanais de carga horária na disciplina _____, campo de atuação _____, conta com:

SERVIÇO	I - TEMPO DE DIAS	PONTOS
- No Magistério Público do Município de Ibitinga, 0,005 pontos por dia, até 30/06/2017, no máximo até 50 pontos		
II - ASSIDUIDADE		
- Frequência no período de 01/07/2016 a 30/06/2017, igual a 100%, correspondente a 10 pontos; ou de 1 (uma) a 6 (seis) ausências justificadas, correspondente a 5 pontos; acima de 6 ausências justificadas 0 pontos		
III - TÍTULOS		
a) Certificado de aprovação em serviço público, relativo ao provimento do seu cargo/emprego: 10 pontos		
b) Certificado (s) de aprovação em Concurso Público, realizado (s) no âmbito do Estado de São Paulo, exceto o computado na alínea acima, referente a carreiras do Magistério: 0,25 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos.		
c) Diploma de Mestre ou de Doutor, vedada a acumulação, na área da Educação: respectivamente 10 e 20 pontos.		
d) Certificado(s) de Curso de Especialização (Latu Sensu), com no mínimo 360 horas, no campo de atuação ou em área correlata à docência: 2 pontos para cada certificado, até o máximo de 10 pontos.		
e) Licenciatura em Pedagogia: 2 pontos.		
TOTAL DE PONTOS:		

Para desempate:

- 1 - Tempo de experiência profissional no Magistério Municipal: _____ dias (até 30/06/2017);
- 2 - Pontuação no item III - Títulos: _____;
- 3 - Data de Nascimento: ____/____/____.

Habilitações:

1. Disciplina específica do cargo/emprego: _____
2. Disciplina (s) decorrente (s) de outra(s) licenciatura(s): _____

Estância Turística de Ibitinga, ____ de _____ de 2017.

Diretora de Escola

CAMPO RESERVADO AO INSCRITO:

() Concordo

() Não Concordo

() Desejo me inscrever para a Fase II – Movimentação Docente, visando a possibilidade de alteração de sede de uma unidade escolar para outra, remoção docente.

Professor(a) Inscrito(a)

Diretora da U.E.

HOMOLOGADO EM: ____/ 11/ 2017 - POR:

Presidente da Comissão

**ANEXO II
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.229, DE OUTUBRO DE 2017.
CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS
ANO LETIVO DE 2018**

I – Inscrição: De 06 a 10 de novembro de 2017.

Local: Na unidade escolar onde atuar o inscrito.

II – Publicação da classificação: dia 18/11/2017.

Local: Secretaria Municipal da Educação e respectivas Unidades Escolares.

III – Interposição de Recursos, se for o caso: até 21/11/2016.

IV – Decisão pela autoridade competente, dos recursos interpostos: até 15 (quinze) dias da data da interposição do recurso.

V – Atribuição de classes e/ou aulas:**Fase I – Unidade Escolar:**

- Para o PEB I, dia 05/12/2017, às 17 horas, no CIEI – Centro Integrado Educacional;
- Para o PEB II, dia 08/12/2017, às 17 horas, na EMEFEM “Prof. Benedito Teixeira de Macedo”.

Fase II – (Movimentação Docente) – Secretaria Municipal da Educação:

- Dia 13/12/2017, às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação;
- Para os professores que se inscreverem e tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

Fase III - (Final) - Secretaria Municipal da Educação:

- Para o PEB I, dia 14/12/2017, às 17 horas, na Secretaria Municipal da Educação;
- Para o PEB II, dia 08/12/2017, às 18 horas, na EMEFEM “Prof. Benedito Teixeira de Macedo”.

Estância Turística de Ibitinga/SP, 23 de outubro de 2017.

**PORTARIA Nº 13.096
DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder à Sra. VANDERCI MARIA CÂNDIDO BIANQUI, RG nº 18.815.378-0, Professora de Educação Básica I, 10 (dez) dia de licença saúde em sua pessoa, com efeito retroativo a partir de 02 de outubro de 2017, conforme processo administrativo nº 6.363/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

Errata do Anexo II da Lei Complementar nº. 145/2017

Cargo em Comissão
Coordenador de Esportes, Juventude e Qualidade de Vida
Descrição das Atividades
ATIVIDADES GERAIS DO COORDENADOR

- Coordenar rotinas operacionais de sua área de atuação;
- Distribuir o pessoal nos seus respectivos postos de trabalho, visando à execução de tarefas;
- Coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área de atuação;
- Promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico;
- Participar de reuniões de trabalho com Diretores e/ou Secretários, ou outras autoridades quando convocado;
- Levar ao conhecimento do superior imediato todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Promover o bom andamento dos serviços, a harmonia as relações interpessoais e celeridade no atendimento das demandas da secretaria;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo secretário;
- Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos serviços bem como de demais atividades relacionadas;
- Fazer com que sejam executadas as medidas administrativas estabelecidas com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos de sua área;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO COORDENADOR

Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;
Proferir despachos e cuidar dos andamentos de processos e demais documentos relacionados ao Departamento;
- Planejar a expansão da estrutura física das unidades educativas da rede;
- Gerenciar e programar junto aos setores responsáveis à realização de capina, limpeza de caixa d'água, limpeza de tanques de areia, detetização, reposição de vidros, e demais serviços de manutenção;
- Supervisionar a documentação relativa aos prédios escolares e sua regularidade e a revisão de veículos da frota escolar;
- Elaborar o planejamento logístico do transporte escolar tanto da rede municipal, quanto da rede estadual e inclusive transporte universitário;
- Acompanhar a realização de licitações envolvendo atividades de sua área de atuação;
- Propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área;
- Promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Manter bom relacionamento interno, respeitoso e cordial com todos os servidores, proporcionando lhes orientações, ensinamentos e motivando-os para o trabalho eficiente e produtivo;
- Supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção dos prédios escolares e dos demais equipamentos ligados à Secretaria de Educação;
- Supervisionar a construção de escolas, as reformas e as atividades de reparos e consertos;
- Coordenar as atividades de supervisão de transporte escolar, inclusive, veículos terceirizados, verificando as e documentação dos veículos e condutores;
- Acompanhar a licitação de contratação de transporte escolar e coordenar o expediente da sua Diretoria;
- Supervisionar a documentação dos condutores de veículos da frota terceirizada;
- Coordenar a formação dos motoristas, servidores públicos da Secretaria da Educação;
- Fiscalizar os servidores sob sua responsabilidade;
- Coordenar e dirigir as atividades dos monitores de transporte escolar;
- Colaborar na elaboração dos processos de formalização de convênios para transporte de alunos, bem como as prestações de contas relativas a estes recursos;

Habilidades e Competências

Formação	Experiência	Liderança	Forma de Ingresso
Preferencialmente Ensino Superior	Prática na área ou formação universitária/ técnica.	Constante	Livre nomeação e exoneração

Errata do Anexo V da Lei Complementar nº. 145/2017

Cargo em Comissão
Coordenador de Controle e Gestão do SAAE
Descrição das Atividades
ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COORDENADORIA
- Supervisionar rotinas operacionais da sua área de atuação;
- Distribuir o pessoal nos seus respectivos postos de trabalho, visando à execução de tarefas;
- Coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área de atuação;
- Promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.
- Participar de reuniões de trabalho com Diretores e/ou Secretário, ou outras autoridades quando convocado;
- Levar ao conhecimento do superior imediato todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Promover o bom andamento dos serviços, a harmonia nas relações interpessoais e celeridade no atendimento das demandas da secretaria;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo secretário;
- Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos serviços bem como de demais atividades relacionadas;
- Fazer com que sejam executadas as medidas administrativas estabelecidas com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos de sua área;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Controlar e inspecionar o sistema de captação de leituras;
- Coordenar as equipes de captação de leituras e fiscalizar a produtividade, programação, método de captação de leituras e logística dos trabalhos para obter maior eficiência e menor custo;
- Monitorar o sistema de informática no que diz respeito à rede e servidor, primando por modelos e métodos aptos a atenderem a necessidade na área da informatização, em especial, para automação do sistema;
- Supervisionar o setor de almoxarifado definindo a sistemática de funcionamento;
- Coordenar o sistema web de organizar o estoque;
- Monitorar ordens de serviço;
- Supervisionar ações estratégicas do trabalho operacional para melhor uso de materiais e redução de perdas;

Habilidades e Competências

Formação	Experiência	Liderança	Forma de Ingresso
Preferencialmente Ensino Superior	Prática na área ou formação universitária/técnica.	Constante	Livre nomeação e exoneração

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, e o Município de Ibitinga, representado por sua Prefeita, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sr. José Guilherme Antunes de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 15.663.261-5-SSP-SP e do CPF nº 025.108.158-30, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o Município de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, representado por sua Prefeita, Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, portadora da Carteira de Identidade nº 8.776.597/SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes locais, o Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ibitinga, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";
- e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfiteúticos;
- f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";
- g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após

recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

§ 1º - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

§ 2º - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

§ 3º - Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente arcará com todos os custos correspondentes ao acesso às informações indicadas nesta cláusula, seja por acesso *on line*, seja por apuração especial.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20 de 1998.

§ 5º - No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da RFB será observado o seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente no Sistema de Entrada e Habilitação – SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF N° 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Secretaria de Finanças do Município conveniente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

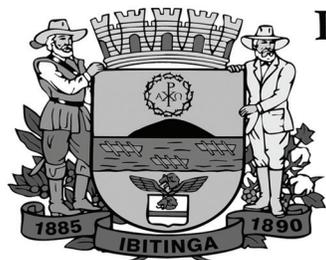
José Guilherme Antunes de Vasconcelos
Superintendente da Receita Federal do Brasil/8º RF

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1 – Iara França Fernandes Moretti
RG 14.866.168-3

2 – Pedro Fabrício de Fátima
RG 28.704.400-2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Endereço: Rua Miguel Landim n° 333 - Centro

Telefone: (16) 3352-7000

Segunda a Sexta-feira:

Manhã: 09:00 às 11:00 horas

Tarde: 13:00 às 18:00 horas

www.ibitinga.sp.gov.br

SEÇÃO II Secretarias

Secretaria de Administração

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Rodrigo Hortolani Ladeira, vem informar as seguintes publicações:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017 - P. A. 1651/2017 – ANULAÇÃO

1. Face ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos relativos a Chamada Pública nº 002/2017, que tem como objeto a implantação da gestão dos resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis no município de Ibitinga-SP que envolve serviços de mobilização e organização dos catadores atuais, desenvolvimento e implantação do serviço coleta seletiva no município com a inclusão de catadores, ANULO o edital do chamamento público para concurso de projetos.

2. Cumpra-se.

3. Publique-se.

Ibitinga, 02 de outubro de 2017.

Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017. Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Detentor da Ata: COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS J.S. LTDA – ME. Objeto: registro de preços para aquisições parceladas de produtos hortifrutigranjeiros. Alteração: acréscimo de 250 quilos do item 10 – beterraba. O valor total da Ata de Registro de Preços passa a ser R\$ 565.452,60. Ibitinga, 09 de outubro de 2017. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 122/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. Objeto: oficina de mecânico de máquina reta e overloque. Valor total: R\$ 61.440,00. Vigência: a partir da assinatura até 30 de janeiro de 2018. Ibitinga, 27 de outubro de 2017. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017 - P. A.

1651/2017 - ANULAÇÃO

1. Face ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos relativos a Chamada Pública nº 002/2017, que tem como objeto a implantação da gestão dos resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis no município de Ibitinga-SP que envolve serviços de mobilização e organização dos catadores atuais, desenvolvimento e implantação do serviço coleta seletiva no município com a inclusão de catadores, ANULO o edital do chamamento público para concurso de projetos.

2. Cumpra-se.

3. Publique-se.

Ibitinga, 02 de outubro de 2017.

Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017 -

Abertura: Objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA. Sessão de Julgamento: 16 de novembro de 2017, às 14h00min. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 26 de outubro de 2017. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017 -

Abertura: Objeto: aquisição de diversos eletrodomésticos, equipamentos para padaria e outros. Sessão de Julgamento: 13 de novembro de 2017, às 09h30min. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 27 de outubro de 2017. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de outubro de 2017.

Rodrigo Hortolani Ladeira
Departamento de Compras

Secretaria de Educação

PORTARIA SME nº 01 DE 28 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissão para coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em fase Unidade Escolar e execução em fase Secretaria Municipal da Educação, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo relacionados, ocupantes do emprego público municipal da Estância Turística de Ibitinga, DESIGNADOS para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de

atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, para o ano letivo de 2018, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade:

1. Cláudia Aparecida Cicoti Silva – RG 18.034.719-6

2. Josiane Fernandes de Oliveira – RG 30.972.649-9

3. Lizandra Zucchi Carozze Vilela – RG 17.742.292

4. Josinete de Camargo Mas Urtado – RG 20.061.229-3

5. Josiane Aparecida Dalpino – RG: 25.674.205-4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ibitinga, 28 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 03/2017

Limpeza e reforma de túmulos no Cemitério Municipal.

De ordem da Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, faço público que, estando próximo o dia de Finados, 02 de novembro, ficam os senhores proprietários, concessionários ou responsáveis pelos túmulos, carneiros, jazigos ou semelhantes, de terrenos especiais ou comuns, do Cemitério Municipal, obrigados a proceder à limpeza, à pintura ou a reformas dos mesmos, até o dia 27 de outubro de 2017.

Aos infratores recairá a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes de limpeza ou de outros serviços necessários, que a Prefeitura efetuar durante os dias 28, 29, 30 e 31 de outubro, bem como o dia 1º de novembro de 2017, a ela reservados.

Fica TERMINANTEMENTE proibida a realização de quaisquer serviços de limpeza, pintura ou reforma de túmulos depois do dia 27 do corrente mês, por concessionários ou responsáveis dos mesmos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, será devidamente divulgado o presente edital.

Ibitinga, 20 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, e nos termos do item 11 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, conforme lista classificatória publicada no Jornal Estância Turística de Ibitinga, Edição 799, página 04, homologada em 25/03/2017, a participarem de sessão de atribuição de classes/aulas em caráter de substituição, que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, à Rua José Zapata, nº. 125, Jardim Centenário, às 17:00 horas do dia 31/10/2017:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

Class.	Nome do candidato convocado	RG
30	MAURICIO LISBOA	20.925.432-4
31	JANETE CARDOSO DE SOUZA ROCHA	33.803.585-0

Class.	Nome do candidato convocado	RG
1	MIRIAM CRISTINA LUCIANO	32.925.856-4

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA:

Class.	Nome do candidato convocado	RG
1	LETICIA COLEONE PIRES	48.137.269

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

Class.	Nome do candidato convocado	RG
1	LETICIA COLEONE PIRES	48.137.269

Caso o candidato se faça representar em sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos necessários à análise dos requisitos para atribuição.

Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido de fotocópia autenticada, ou simples e acompanhada do original, dos seguintes documentos:

1. Diploma ou certificado de conclusão acompanhado do histórico escolar completo do Curso superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal Superior em nível médio ou Normal Superior;

2. Declaração, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, apresentando o horário de trabalho atualizado, quando for o caso, expedido pela Unidade Escolar em que atua, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente ou devidamente representado, ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito, será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas neste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

Ibitinga/SP, 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO
Secretário Municipal de Educação

Secretaria de Finanças



MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.01.00	Imposto s/Propriedade Predial Urbana	2.864.424,31	313.726,39	3.178.150,70
1112.02.02.00	Imposto s/Propriedade Territorial Urbana	2.120.656,55	191.169,24	2.311.825,79
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	0,00	0,00	0,00
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	0,00	0,00	0,00
1112.04.31.02	I.R.R.F.- s/ Outros Rendimentos	596.065,77	82.321,35	678.387,12
1112.04.31.03	I.R.R.F.- s/ Outros Rendimentos - SAMS	214.362,92	24.099,07	238.461,99
1112.04.31.06	IRRRPF - RETIDO NA FONTE - SAAE	57.106,15	9.792,83	66.898,98
1112.04.34.01	IRRF s/ Outros Rendimentos	51.271,56	5.057,73	56.329,29
1112.04.34.02	IRRF s/ Outros Rendimentos - SAMS	0,00	0,00	0,00
1112.04.34.04	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - SAAE	0,00	0,00	0,00
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	839.192,56	107.003,57	946.196,13
1113.05.00.00	ISS	1.562.968,27	201.380,25	1.764.348,52
1113.05.01.00	ISS - Simples Nacional	816.966,32	111.972,10	928.938,42
1121.25.00.00	TAXA LICEN.PI/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	68.729,97	0,00	68.729,97
1121.25.00.10	Taxa de Controle de Fiscalização	4.454,61	739,28	5.193,89
1121.25.01.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. Com. Ind e Prest. Serviços	0,00	0,00	0,00
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC.HORÁRIO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	83.337,47	31.709,62	115.047,09
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	131.456,84	27.377,55	158.834,39
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	131.456,84	27.377,55	158.834,39
1122.90.02.00	Taxa de Remoção de Lixo	1.078.377,48	127.738,50	1.206.115,98
1122.90.03.01	SAAE - Taxa pela Prest. Serviços	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33.359,60	6.471,66	39.831,26
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33.359,60	6.471,66	39.831,26
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33.359,60	6.471,66	39.831,26
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	56,01	5,73	61,74
1122.99.02.00	SAAE - Taxa de Expediente	0,00	0,00	0,00
1122.99.03.00	Taxa de Expediente - FEMIB	0,00	0,00	0,00
1130.04.00.00	CONTRIB.MELH.PI/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	0,00
Sub Total		10.720.962,43	1.280.885,74	12.001.848,17
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	19.442.760,86	1.712.675,00	21.155.435,86
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	80.166,53	66.839,58	147.006,11
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	99.238,88	12.404,86	111.643,74
Sub Total		19.622.166,27	1.791.919,44	21.414.085,71
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	20.818.858,06	2.734.110,48	23.552.968,54
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	6.995.507,30	379.442,60	7.374.949,90
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	138.286,70	17.628,04	155.914,74
Sub Total		27.952.652,06	3.131.181,12	31.083.833,18
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.38.00.01	Multa e Juro Mora-Imposto s/ Propr Pred e Territ Urbana-IPTU	23.805,33	22.979,11	46.784,44
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	42.516,39	6.327,17	48.843,56
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	20.892,70	8.421,08	29.313,78



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2017

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Setembro
CONSOLIDADO**

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	20.892,70	8.421,08	29.313,78
1911.99.01.02	SAAE - Multas e Juros Mora de Outros Tributos	366.067,36	46.546,10	412.613,46
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DIVIDA ATIVA - IPTU	350.544,07	55.967,05	406.511,12
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DIVIDA ATIVA - ISS	44.287,15	5.838,71	50.125,86
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
1913.99.00.01	Multas e Juros Divida Ativa-Ots Tributos-SAMS	0,00	0,00	0,00
1913.99.00.02	Multa e Juros da Div. Ativa de Outros Tributos	94.508,18	12.764,08	107.272,26
1913.99.00.03	SAAE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OTS TRIBUTOS	78.939,93	2.589,54	81.529,47
Sub Total		1.042.453,81	169.853,92	1.212.307,73

RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	587.677,26	151.755,08	739.432,34
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	53.991,76	8.121,70	62.113,46
1931.99.01.06	Rec Div Ativa de Outros Tributos	184.373,09	43.650,81	228.023,90
Sub Total		826.042,11	203.527,59	1.029.569,70
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-9.230.653,40	-984.620,08	-10.215.273,48
Sub Total		-9.230.653,40	-984.620,08	-10.215.273,48
Total		50.933.623,28	5.592.747,73	56.526.371,01

IBITINGA, 30 de setembro de 2017

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPALJEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR - CRC: 1SP264045/O-1/SPLILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI
TESOUREIRO**RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

MUNICÍPIO: IBITINGA-SP

PERÍODO: SETEMBRO EXERCÍCIO: 2017

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	5.489.976,49
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	946.196,13
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.693.286,94
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.040.077,38
Dívida Ativa de Impostos	801.545,80
Multa/Juros provenientes de impostos	552.264,98
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	21.155.435,86
Imposto Territorial Rural - ITR	147.006,11
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	111.643,74
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços - ICMS	23.552.968,54
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor - IPVA	7.374.949,90
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação - IPI	155.914,74
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	64.021.266,61
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	770,88
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	13.351.903,85
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	27.762,21
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	13.380.436,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	77.401.703,55

DESPESAS DO ENSINO	Empenhado	Liquidado	Pago
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação			
12.361 - Ensino Fundamental			
12.365 - Educação Infantil	7.662.082,86	6.323.019,28	6.016.815,40
12.366 - Educação de Jovens e Adultos			
12.367 - Educação Especial			
(=) Total da Despesa do Ensino	7.662.082,86	6.323.019,28	6.016.815,40
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	770,88	770,88	770,88
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito			
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	7.661.311,98	6.322.248,40	6.016.044,52
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	13.923.011,47	13.586.976,24	13.334.817,54
(+) Valor Efetivamente Pago Restos a Pagar			0,00
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	3.707.737,99	3.371.702,76	3.119.544,06
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	17.876.585,46	16.537.521,88	16.231.318,00
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	27,92%	25,83%	25,35%
FUNDEB			
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	104,06%	101,55%	99,66%
Aplicação profissionais do Magistério - FUNDEB 60%	73,20%	72,96%	71,18%
Aplicação outros - FUNDEB 40%	30,86%	28,59%	28,50%
REPASSES DECENDIAL - ANUAL - Art. 69,§ 5º, Lei9.394/96			

Francisco José Lopes Talarico
Secretário de EducaçãoCristina Maria Kalil Arantes
Prefeita MunicipalJean Gonçalves Pereira
Contador

Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho

OFÍCIO Nº 1803
Ibitinga, 18 de outubro de 2017.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 19º lugar no CONCURSO PÚBLICO 03/2015 para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, homologado em 20/02/2016, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acúmulo do exercício de 2017.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria

deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

RENATO LUIS MOCHI ANTUNES
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A). SR(A)
ANA HELENA LOPES RODRIGUES

SEÇÃO III Autarquias

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

Face ao apurado no processo licitatório (Pregão Presencial Nº 13/2017) que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GABIÕES DO TIPO CAIXA E ARAME DE AÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AUTARQUIA, em conformidade com memorial contido no Edital e seus anexos, HOMOLOGO e à seguinte licitante vencedora: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, perfazendo o total de R\$ 22.266,30 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

1. Contrate-se.
2. Cumpra-se.

Ibitinga, 27 de outubro de 2017.

Luiz Carlos da Costa
GESTOR EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo supracitado, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Registros de pressão, de gaveta e válvulas, conforme edital, HOMOLOGO os atos do presente certame, ratificando as decisões, tendo sido consideradas vencedora a empresa:

a) SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – ME, CNPJ nº 24.537.612/0001-86 para os seguintes itens e valores: Item 06 (Registro de Fofa de 100mm) pelo valor unitário de R\$ 465,07 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos); Item 12 (Registro Galvanizado com Bolsa BC PVC AZUL CE DN 75MM) pelo valor unitário de 345,10 (trezentos e quarenta e cinco reais e dez

centavos); Item 11 (Registro Galvanizado S14, FOF CE DN 3' 75mm pelo valor unitário de R\$ 410,70 (quatrocentos e dez reais e setenta centavos); Item 10 (Valvula de Retenção/Fechamento Rápido com flanges DN100 PN10) pelo valor unitário de R\$ 767,05 (setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) e o Item 13 (Valvula de Retenção Fecho Rápido com mola aço DN 150mm) pelo valor unitário de R\$ 1.165,80 (mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

b) VS – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA – ME, CNPJ nº 27.572.655/0001-90 para os seguintes itens e valores: Item 8 (Registro DE FOF C/ flange e volante 8') pelo valor unitário de R\$ 1440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); Item 05 (Registro DE FOF DE 2' para PVC com Anéis) pelo valor unitário de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); Item 02 (Registros de Gaveta com gaxeta de ¾ padrão ABNT-NBR) pelo valor unitário de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos); Item 07 (Registro de Gaveta Flange haste fixa inox de 6') pelo valor unitário de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) e Item 09 (Válvula de Retenção FD Portinhola Única DN 100 MM) pelo valor unitário de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

c) ITALY VALVULAS E METAIS EIRELI, CNPJ nº 01.149.960/0001-80, para os seguintes itens e valores: Item 04 (Registro de Esfera de 1') pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); Item 03 (Registro Macho ¾) pelo valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais); Item 01 (Registro de Pressão com gaxeta ¾ padrão ABNT – NBR) pelo valor unitário de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos).

2. PUBLIQUE-SE.
3. CONTRATE-SE.
4. CUMpra-SE.

Ibitinga, 27 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Gestor Executivo

Ata de Registro de Preços: 001/17
Pregão Presencial: 006/17

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, através de seu Gestor das Atas, cumprindo o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 3.200/09, comunica a quem puder interessar, que após pesquisa de mercado verificou-se que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/17, do Pregão Presencial nº 006/17, ainda se encontram vantajosos para a Administração.

Detentor: NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI – ME, CNPJ nº 07.584.385/0001-20, Item 01 (Junta Gibault de 2' c/ RED Brasilit p/ PVC) pelo valor unitário de R\$ 47,50; Item 02 (Junta Gibault de 2' para PVC) pelo valor unitário de R\$ 47,50; Item 03 (Junta Gibault de 4' c/ RED. Brasilit p/ PVC) pelo valor unitário de R\$ 86,50; Item 04 (Junta Gibault de 3' para PVC) pelo valor unitário de R\$ 65,00; Item 05 (Junta Gibault 6' 162mm p/PVC) pelo valor unitário de R\$ 119,20; Item 06 (Junta Gibault Tubo Galv. RED/ PVC 115x113 4') pelo valor unitário de R\$ 85,00; Item 07 (Junta Gibault PVC DEFOFO x Brasilit 243x223mm) pelo valor unitário de R\$ 208,00; Item 08 (Junta Gibault PVC DEFOFO x Brasilit 183x170mm) pelo valor unitário de R\$150,00; Item 09 (Junta Gibault PVC DEFOFO x Brasilit 238x223mm) pelo valor unitário de R\$ 207,00; Item 10 (Junta Gibault PVC DEFOFO c/ RED Bras/PVC de 4' 110x131) pelo valor unitário de R\$ 86,00; Item 11 (Braçadeira de 2' para PVC) pelo valor unitário de R\$9,65; Item 12 (Braçadeira FOF de 4' para PVC) pelo valor unitário de R\$ 18,00; Item 13 (Braçadeira de 6' para PVC) pelo valor unitário de R\$ 28,60; Item 14 (Braçadeira FOF de 8' x ¾ para PVC) pelo valor unitário de R\$ 43,40; Item 15 (Tampão para poço visita T-80) pelo valor unitário de R\$ 269,50; Item 16 (Tampão T-2 de 18x18) pelo valor unitário de R\$ 30,50; Item 17 (Caixa de Registro de Passeio T-2) pelo valor unitário de R\$ 17,50; Item 18 (Braçadeira Fof de 3' para PVC) pelo valor unitário de R\$ 15,10; Item 19 (Junta Gibault 6', 170mm para tubo DEFOFO) pelo valor unitário de R\$ 118,00; Item 20 (Junta Gibault de 4' para PVC) pelo valor unitário de R\$ 86,00; Item 21 (Junta Gibault 6', 185x166mm c/ RED BRAS/PVC) pelo valor unitário de R\$ 121,40; Item 22 (Junta Gibault 6' 180x166mm c/ RED Bras/PVC) pelo valor unitário de R\$ 127,20; Item 23 (Junta Gibault 8' 206x243mm c/ RED Bras./PVC) pelo valor unitário de R\$ 207,00; Item 24 (Junta Gibault 6' 170x185 mm FOF) pelo valor unitário de R\$ 120,60; Item 25 (Junta Gibault 8' 204x220 FOF x PVC) pelo valor unitário de R\$ 207,00; Item 26 (Junta Gibault PVC/Brasilit 205x246 mm) pelo valor unitário de R\$ 208,00; Item 27 (Junta Gibault FOF 176x172mm para tubo de ferro) pelo valor unitário de R\$ 129,50; Item 28 (Junta Gibault FOF de 223x223mm para tubo de ferro) pelo valor unitário de R\$ 208,00

Ibitinga, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ FERREIRA NETO
Gestor das Atas

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017

PROCESSO 027/2017

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, através de seu Gestor das Atas, comunica a quem interessar, que o Exmo. Sr. Gestor Executivo do SAAE, com base no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, concedeu o reequilíbrio econômico-financeiro à empresa AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA, CNPJ: 04.405.899/0001-83, passando a vigorar o(s) valor(es) unitário(s): Item 01 "Álcool Hidratado Comum (Etanol)" para o valor de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) por litro, mantendo-se os demais condições pré-estabelecidas.

Ibitinga, 26 de outubro de 2017.

JOSÉ FERREIRA NETO
Gestor das Atas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017, PROCESSO Nº 040/2017 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, através do Sr. LUIZ CARLOS DA COSTA, Gestor Executivo, comunica a abertura de dispensa de licitação – contratação para serviços de manutenção do Poço 04 do SAAE, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 2051 – Centro, Ibitinga – SP, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibitinga, 25 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Gestor Executivo

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017, PROCESSO Nº 040/2017 – Com fulcro no art. 26, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB PROCESSO Nº 040/2017, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação em caráter emergencial para realização retirada e instalação de Bomba no Poço 04 do SAAE,, tendo como contratada a empresa SILVA & FILHO HIDROBOMBAS LTDA., CNPJ nº 09.475.558/0001-06, sendo o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Ibitinga, 25 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Gestor Executivo

Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS), torna público, para conhecimento dos interessados, que encontram-se abertas as inscrições para o processo seletivo de pessoal para a função de Médico, para preenchimento de 02 vagas, para provimento de função em Regime de C.L.T., por prazo determinado de três meses, prorrogáveis por igual período a critério da Autarquia, em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços médicos no SAMS na cidade de Ibitinga – SP.

I – CONSIDERAÇÕES

1) Os admitidos deverão exercer suas funções dentro dos horários determinados pela Superintendência do SAMS, em período diurno, durante toda a semana;

2) Executar suas atividades de modo a contribuir para o alcance das metas e diretrizes definidas pela superintendência

3) Este edital é parte integrante da Portaria nº 662 de 20 de outubro de 2017.

II – DO SALÁRIO

O Salário referência será de R\$ 2.765,78 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

III - DAS INSCRIÇÕES

1) As inscrições serão realizadas na sede da autarquia, na seção de Protocolo, na Avenida Dom Pedro II 599 – Centro - Ibitinga, no período de 30 a 31 de outubro de 2017, das 08 as 10 e das 14 às 16 horas;

2) As inscrições serão gratuitas.

IV - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E IMPEDIMENTOS

1) Para se inscrever o candidato deverá:

- 1.1. Preencher o formulário de inscrição, disponível na seção de Protocolo da autarquia;
- 1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar o andamento da inscrição através do site: www.samsibitinga.sp.gov.br.

2) Ao preencher o formulário de inscrição disponibilizado na seção de Protocolo, o candidato estará assumindo, sob as penas da lei, que possui os demais documentos, comprobatórios das seguintes condições exigidas:

- Possuir Certificado de conclusão de curso Superior em Medicina Humana;
- Possuir registro no Conselho de Classe Específico;
- Ser Brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal, e se estrangeiro que se encontram com visto permanente, conforme artigos 95 e 101 da Lei Federal nº 6.815/80;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Gozar de boa saúde física e mental;
- Não possuir registro de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Conhecer e estar de acordo com as instruções do Processo Seletivo.

OBSERVAÇÕES:

1) Não serão recebidas inscrições por via postal.

2) A não apresentação dos documentos solicitados na ocasião da admissão ou a inexistência das afirmativas e ou irregularidades de tais documentos implicarão no cancelamento da inscrição e de todos os atos decorrentes do processo seletivo.

V - DAS PROVAS

O Processo Seletivo constará de:

1) PROVA ESCRITA: composta de 20 questões de múltipla escolha com uma única alternativa correta, sendo 10 questões de língua portuguesa e 10 questões de conhecimentos específicos; conforme programação abaixo:

- 1) Língua Portuguesa
 - Ortografia e Acentuação;
 - Estrutura e formação de palavras;
 - Morfologia: substantivo, artigo, pronome, adjetivo, numeral, verbo, preposição, conjunção e advérbio;
 - Concordância verbal e nominal;
 - Regência verbal e nominal;
 - Colocação pronominal: próclise, mesóclise e ênclise;
 - Crase;
 - Sintaxe: sujeito e predicado.
 - Termos ligados ao verbo: Adjunto adverbial, Agente da Passiva, Objeto direto e indireto, Vozes Verbais.

- Termos Essenciais da Oração.
- Termos Integrantes da Oração.
- Termos Acessórios da Oração.
- Orações Coordenadas e Subordinadas;
- Análise, compreensão e interpretação de texto;
- Tipos de comunicação: descrição, narração, dissertação;
- Pontuação;
- Figuras de linguagem;
- Análise, Compreensão e Interpretação de Texto;
- Tipos de Comunicação: Descrição, Narração, Dissertação;
- Tipos de Discurso;
- Coesão Textual.

2) Conhecimentos Específicos

• Doenças Cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular; insuficiência cardíaca; cardiomiopatias; doença arterial coronária; arritmias; doenças do miocárdio e pericárdio; hipertensão arterial sistêmica; doenças vasculares periféricas; diagnóstico diferencial de dor torácica; alterações eletrocardiográficas; doenças valvar e da aorta.

• Doenças Pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória; doença intersticial e infiltrativa; doenças pulmonares obstrutivas; doenças da pleura e mediastino; neoplasia pulmonar; síndrome da apneia do sono e doenças pulmonares ambiental e ocupacional.

• Doenças Renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal; distúrbios eletrolíticos e de fluidos; doenças glomerular; vascular renal; insuficiência renal aguda e crônica; desordens não glomerulares.

• Doenças Gastrointestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais; doenças do esôfago; do estômago e duodeno; doença inflamatória intestinal; neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas.

• Doenças do Fígado e Sistema Biliar: avaliação laboratorial do fígado; icterícia; hepatite aguda e crônica; insuficiência hepática; cirrose e suas complicações; doenças da vesícula biliar e trato biliar; neoplasias do fígado; doenças infiltrativas e vascular.

• Doenças Hematológicas: desordens da hemostasia (sangramento e trombose); avaliação e tratamento das anemias; avaliação da leucocitose e leucopenia.

• Doenças do Metabolismo: obesidade; anorexia nervosa e bulimia; desordens do metabolismo dos lípidos.

• Doenças Endocrinológicas: doenças da tireoide; diabetes melito; hipoglicemia e insuficiência adrenal.

• Doenças Musculoesqueléticas e do Tecido Conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática; artrite reumatoide;

• Lúpus eritematoso sistêmico; espondiloartropatias; síndrome do anticorpo-fosfolípide; esclerose sistêmica; osteoartrites; gota e desordens do tecido mole não articular.

• Doenças Ósseas e do Metabolismo Ósseo: osteoporose; doenças da paratireoide e distúrbios do cálcio.

• Doenças Infeciosas.

• Doenças Neurológicas / Psiquiátricas: avaliação do paciente neurológico; desordens da consciência; demência e distúrbios de memória; doenças cerebrovasculares; cefaleias; avaliação das síncopes; miastenia gravis; doença de Parkinson; diagnóstico diferencial da síndrome convulsiva; distúrbios ansiosos e depressão.

• Urgências e Emergências: reanimação cardiopulmonar; avaliação e tratamento inicial do paciente em choque; imobilizações e cuidados no local do acidente; atendimento inicial ao paciente traumatizado; diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas; anafilaxia e

reações alérgicas agudas; controle agudo da dor; diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas; diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão; insuficiência respiratória aguda; hemorragias digestivas; anestesia para realização de suturas e drenagem de abscessos.

• Principais Problemas Médicos relacionados aos Idosos.

• Rastreamento de Doenças Cardiovasculares e do Câncer.

- Prevenção do Câncer.
- Exame Periódico de Saúde.
- Promoção da Saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação.
- Preenchimento de receitas médicas.

VI – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1) Prova Escrita.....De 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuídos 5 (cinco) pontos a cada alternativa correta.

VII - DA EXECUÇÃO DA PROVA

1) A Prova Escrita será realizada no dia 07 de novembro de 2017, às 8h00min, na sede da autarquia, localizada na Av. Dom Pedro II, 599 Centro, Ibitinga, com duração máxima de 2 horas;

2) Os candidatos deverão comparecer no Salão de Auditório do SAMS 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de: Original de um dos documentos de identidade com foto: RG., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado Militar, CNH, etc.

NOTA: Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato, com clareza.

3) Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início das mesmas.

4) Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas ou de qualquer outra espécie, bem como o uso de calculadora, de telefone celular e de relógio.

5) O candidato não poderá se ausentar da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento do fiscal.

6) Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiro, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

7) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

8) O não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1) Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a média final obtida de ordem decrescente;

2) Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para admissão, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- b) Tiver a maior idade;
- c) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- d) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; e
- e) Maior número de filhos menor de 18 anos até a data da inscrição.

X – DA ADMISSÃO

Para a admissão, o candidato deverá:

- 1) Apresentar documentos comprobatórios das exigências constantes no item IV;
- 2) Apresentar documentação que comprove

estar em dia com o respectivo conselho de classe;

3) Ser aprovado em exame médico admissional realizado pela autarquia;

4) O contrato será firmado por prazo determinado de 03 meses, sendo prorrogável a critério da Autarquia por igual período.

OBS: A não apresentação dos documentos na data da admissão, a inexistência das afirmativas e/ou irregularidade de tais documentos, implicarão em insubsistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do Processo Seletivo.

XI - DAS ATRIBUIÇÕES

1) Realizar consultas e atendimentos médicos;

2) Tratar pacientes;

3) Implementar ações para promoção da saúde;

4) Coordenar programas e serviços em saúde;

5) Efetuar Perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

6) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

7) Executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação da chefia imediata.

XII – Cronograma

De 30/10/2017 à 31/10/2017: Período de Inscrições;

01/11/2017: Divulgação dos inscritos e convocação para prova;

07/11/2017: Aplicação da prova objetiva;

11/11/2017: Publicação dos aprovados e divulgação do gabarito;

14/11/2017: Prazo final de recurso;

17/11/2017: Resultado final e homologação do processo seletivo.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão de notas atribuídas às provas, no prazo de 01 dia útil, contados da data da publicação dos resultados no site do SAMS (www.samsibitinga.sp.gov.br), em requerimento dirigido à Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo, na seção de Protocolo;

2) O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, não podendo ser prorrogado;

3) Em virtude do número de vagas, não se aplica ao presente Processo Seletivo de Pessoal os dispositivos da LC. 683/92;

4) A inscrição implicará no conhecimento das presentes Instruções e no compromisso de aceitação das condições aqui estabelecidas;

5) Todas as publicações inerentes a este processo seletivo estarão disponíveis no site www.samsibitinga.sp.gov.br e no quadro de aviso do SAMS.

Ibitinga, 27 de outubro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inácio
Diretor Superintendente do SAMS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 03/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 – REALINHAMENTO DE PREÇOS - ITEM 1.

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS de Ibitinga, através de sua Diretora Superintendente, comunica a quem interessar possa que com base no Decreto Municipal nº 3.200/09, autorizou o realinhamento de preço registrado para a seguinte empresa: Cidacom Mercantil de Combustíveis LTDA, CNPJ nº 02.297.477/0001-06, passando a vigorar o valor de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), para o item 1 – etanol. O valor aqui registrado referem-se ao preço unitário por litro.

Ibitinga, 11 de outubro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inácio
Diretor Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 03/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 – REALINHAMENTO DE PREÇOS - ITEM 1. O Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS de Ibitinga, através de sua Diretora Superintendente, comunica a quem interessar possa que com base no Decreto Municipal nº 3.200/09, autorizou o realinhamento de preço registrado para a seguinte empresa: Cidacom Mercantil de Combustíveis LTDA, CNPJ nº 02.297.477/0001-06, passando a vigorar o valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), para o item 1 – etanol. O valor aqui registrado referem se ao preço unitário por litro. Ibitinga, 06 de outubro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inácio
Diretor Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 03/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 – REALINHAMENTO DE PREÇOS - ITEM 1. O Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS de Ibitinga, através de sua Diretora Superintendente, comunica a quem interessar possa que com base no Decreto Municipal nº 3.200/09, autorizou o realinhamento de preço registrado para a seguinte empresa: Cidacom Mercantil de Combustíveis LTDA, CNPJ nº 02.297.477/0001-06, passando a vigorar o valor de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) para o item 3 – Diesel S10. O valor aqui registrado referem se ao preço unitário por litro. Ibitinga, 25 de setembro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inácio
Diretor Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 03/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 – REALINHAMENTO DE PREÇOS - ITEM 1. O Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS de

Ibitinga, através de sua Diretora Superintendente, comunica a quem interessar possa que com base no Decreto Municipal nº 3.200/09, autorizou o realinhamento de preços registrados para as seguintes empresas: 1. Auto Posto 7 de Ibitinga LTDA, CNPJ Nº 04.405.899/0001-83, passando a vigorar o valor de R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos), para o item 2 – gasolina comum. 2. Cidacom Mercantil de Combustíveis LTDA, CNPJ nº 02.297.477/0001-06, passando a vigorar o valor de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), para o item 1 – etanol. Os valores aqui registrados referem se ao preço unitário por litro. Ibitinga, 23 de outubro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inácio
Diretor Superintendente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 07/2017.**

1- Tendo em vista o apurado no Processo Licitatório nº 07/2017 o qual transcorreu na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2017, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preço visando a contratação de empresa especializada para confecção de prótese dentária, HOMOLOGO o objeto licitado em favor da seguinte licitante vencedora: Laboratório de Prótese Dentária Furco e Raza Ltda ME – CNPJ nº 09.541.888/0001-44, Item 1 – Prótese Total, R\$ 110,00 (cento e dez reais).

- 2- Publique-se.
- 3- Contrate-se.
- 4- Cumpra-se.

Ibitinga, 20 de outubro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inácio
Diretor Superintendente

Administração – bacharelado – noturno – Reconhecido por Portaria CEE/GP nº 470 de 08/11/2011, publicada no D.O.E. de 09/11/2011. Renovação de Reconhecimento por Portaria CEE/GP nº 218 de 10/05/2017, publicada no D.O.E. de 11/05/2017.

Pedagogia – licenciatura – noturno – Reconhecido por Portaria CEE/GP nº 635 de 20/12/2012, publicada no D.O.E. de 22/12/2012. Renovação de Reconhecimento por Portaria CEE/GP nº 38 de 17/02/2016, publicada no D.O.E. de 18/02/2016, republicada no D.O.E. de 19/10/2016.

Turismo – bacharelado – noturno – Reconhecido por Portaria CEE/GP 35 de 29/01/2015, publicada no D.O.E. de 30/01/2015.

1.3. A elaboração e correção das provas e posterior classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo - 2018 da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI**, serão realizadas por empresa especializada contratada pela mantenedora, sob a supervisão de uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo - 2018, e versarão sobre os conteúdos da Base Nacional Comum do Ensino Médio, de Língua Estrangeira Moderna e de Atualidades, tendo em vista avaliar os conhecimentos e as habilidades do candidato, bem como a sua capacidade de raciocínio, de pensamento crítico, de compreensão, de análise e de síntese, tendo-se como base o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

1.3.1. Os conteúdos programáticos de cada disciplina estarão disponibilizados no Manual do Candidato, publicado no site www.faiibi.com.br.

1.4. Caberá à FAIBI a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, as datas e os locais de inscrição e de realização das provas.

1.5. Para fins de classificação, somente serão considerados os candidatos que tenham obtido pontuação diferente de zero na Prova Objetiva, e nota mínima de 2,0 (dois) pontos na Redação.

1.6. A ausência às provas desclassificará automaticamente o candidato.

1.7. O preenchimento das vagas de cada curso será feito obedecendo-se rigorosamente a classificação final, até se completar o número de vagas.

2- DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela INTERNET**, das 10h do dia **06 de novembro de 2017** às 22h do dia **06 de dezembro de 2017**, mediante o preenchimento da ficha de inscrição pelo site www.faiibi.com.br e o pagamento de taxa de inscrição no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por meio de boleto bancário, em qualquer agência bancária.

2.1.1 O pagamento do boleto deverá ser realizado impreterivelmente até o dia 07 de Dezembro de 2017, preferencialmente na rede bancária.

2.2. O candidato deverá assinalar na ficha de inscrição o curso para o qual se inscreve, devendo fazer opção por apenas um dos cursos.

2.3. O Manual do Candidato estará disponível no site www.faiibi.com.br.

2.4. Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição, salvo no caso do item 3.2 deste Edital.

2.5. A inscrição encerrar-se-á, improrrogavelmente, no dia e horário fixados neste Edital.

2.6. A FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, visando oferecer condições de participação nesse processo seletivo aos candidatos que não disponham do recurso financeiro para pagar a taxa de inscrição e que atendam integralmente os critérios definidos no regulamento, isenta do pagamento de taxa de inscrição para este concurso vestibular, os solicitantes que atendam aos seguintes requisitos:

- Tenham cursado ou estejam em

fase de conclusão do Ensino Médio completo, ou equivalente, na rede pública de ensino, em quaisquer dos Estados da Federação, mediante comprovação documental (apresentação do histórico escolar original na Secretaria da FAIBI);

• Tenha renda familiar mensal igual ou inferior a **dois salários mínimos (R\$ 1.874,00)** ou se encontrem desempregados, devendo comprovar essa condição mediante qualquer meio idôneo que será analisado pela Comissão responsável pelo Vestibular 2018, além de preenchimento de uma ficha própria de solicitação de isenção de taxa para inscrição, obtida junto à Secretaria da FAIBI, nos prazos determinados.

2.7. Para solicitar a isenção, o interessado deverá:

a) Fazer a sua inscrição para o vestibular através do site www.faiibi.com.br, gerando e imprimindo o boleto normalmente ao final de todo o processo.

b) De posse do boleto gerado, dirigir-se à Secretaria da FAIBI nos dias 06 a 08 de novembro de 2017 (das 09h às 21h), munido da documentação necessária (histórico escolar original que comprove que o solicitante cursou o Ensino Médio completo, ou equivalente, na rede pública de ensino, cópia reprográfica da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência).

c) Preencher o formulário próprio de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, anexando ao requerimento à documentação mencionada.

2.8. Caberá ao solicitante acompanhar, através dos meios oficiais (site da instituição e afixação em mural próprio na faculdade) o resultado de sua solicitação, o que ocorrerá na data de 17 de novembro de 2017 a partir das 12h.

2.9. Em caso de indeferimento, o mesmo poderá apresentar recurso no período de 20 e 21 de novembro de 2017 (das 9h às 21h), instruindo o mesmo com as provas de direito que julgar cabíveis a embasar a sua pretensão, havendo publicação no site oficial da Faculdade (www.faiibi.com.br) do julgamento dos recursos apresentados, o que ocorrerá no dia 23 de novembro de 2017, a partir das 12h.

3- DAS VAGAS

3.1 A tabela abaixo apresenta os cursos oferecidos pela FAIBI, com suas respectivas vagas, que serão oferecidas para o ano letivo de 2018.

CURSO	VAGAS	PERÍODO
Administração	40	Noturno
Pedagogia	50	Noturno
Turismo	40	Noturno

3.2. A FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga poderá, atendendo a critérios fixados por sua Mantenedora FEMIB (Fundação Educacional Municipal de Ibitinga) não abrir novas Turmas (referente aos ingressantes deste processo Seletivo Vestibular) caso a Mantenedora julgue não ser atendido o critério de Eficiência na gestão dos recursos públicos, observando-se o número mínimo de 25 (vinte e cinco) candidatos efetivamente matriculados em cada um dos cursos ofertados. Verificada essa situação (menos de 25 matrículas efetivadas em cada um dos cursos), os candidatos cujo curso não se iniciar no ano de 2018 serão reembolsados em relação à taxa de inscrição, por meio de procedimento a ser oportunamente divulgado através do site e publicado nos murais da Instituição.

4- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

SEÇÃO IV Empresa Pública/Fundação

Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 2018,
de 28/10/2017**

CONCURSO VESTIBULAR

O Diretor Geral da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI**, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Instituição e de acordo com a Lei nº 9.394/96 - LDB em seu artigo 44, inciso II e seu parágrafo único, acrescentado pela Lei Federal nº 11.331/06, com embasamento legal na Portaria CEE/GP nº 294 de 01/11/2010, publicada no DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) em 02/11/2010, resolve que:

O processo seletivo de candidatas a ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela FAIBI, para o ano de 2018, reger-se-á pelo disposto no presente edital, nos termos da legislação vigente.

1- DAS NORMAS GERAIS

1.1. O Processo Seletivo - 2018 da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI** será realizado em uma única fase, na instituição e em outro(s) local(is) a serem oportunamente divulgados, na cidade de Ibitinga/SP, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos para ingresso nos seus cursos de graduação.

1.1.1. Caso seja necessária a requisição de outros prédios, motivada pelo número de candidatos que suplante a capacidade física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI, esses locais de prova serão amplamente divulgados pela imprensa local e pelo site www.faiibi.com.br, devendo os candidatos comparecerem na **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI**, no dia anterior às provas, para consulta as listas e locais.

1.2. Cada candidato concorrerá a uma das vagas dos seguintes cursos:

4.1. O Processo Seletivo - 2018 da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI** será realizado em uma única fase.

4.2. Será constituída de Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, valendo 4,0 (quatro) pontos, com 40 (quarenta) questões sobre o conteúdo programático das disciplinas da Base Nacional Comum do Ensino Médio, de Língua Estrangeira Moderna e Atualidades, elaboradas conforme o padrão estabelecido para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). A data, o horário, as disciplinas e o número de questões estão especificados a seguir:

DATA	HORÁRIO	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS	Nº DE QUESTÕES	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
10/12/2017	13h	Ciências (4 questões), Geografia (4 questões), História (4 questões), Língua Inglesa (4 questões), Língua Portuguesa e Literatura Geral Brasileira (12 questões), Matemática (8 questões), e Atualidades (4 questões).	40	4,0

DATA	HORÁRIO	PROVA DISCURSIVA	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
10/12/2017	13h	Redação	6,0

4.3. A prova terá duração de quatro horas, das 13h às 17h.

4.4. Para a realização das provas será permitida apenas a utilização de lápis preto número dois, caneta de tinta azul ou preta e borracha. O preenchimento da Folha Definitiva de Respostas da Prova de Conhecimentos Gerais e da Folha de Redação deverá ser com caneta de tinta azul ou preta.

4.5. Enquanto o candidato estiver realizando as provas, é terminantemente proibido utilizar régua, esquadro, transferidor, compasso ou similares, relógio tipo databank, walkman, calculadora, notebook, palmtop, bip, pagers, agenda eletrônica, telefone celular, radiocomunicador ou aparelho eletrônico similar, chapéu, boné, lenço, gorro, óculos escuros, corretivo líquido ou quaisquer outros materiais (papéis) estranhos à prova.

4.6. Durante o período de realização das provas, será proibida a permanência de pessoas estranhas e/ou acompanhantes de candidatos dentro do prédio.

4.7. Sob pena de desclassificação sumária, nenhum candidato poderá se ausentar da sala (exceto para uso dos sanitários, quando estará acompanhado de um fiscal ou em situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão específica) antes de decorridos 60 minutos do início do Processo Seletivo.

4.8. Somente os candidatos que permanecerem na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas após início do Processo Seletivo Vestibular poderão levar consigo o caderno de questões.

5- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1. A nota da prova de Conhecimentos Gerais será calculada por: $CG = \text{número de questões corretas} \times 0,10$ (dez centésimos).

5.2. A Redação consistirá na produção de texto dissertativo em prosa, considerados os aspectos de desenvolvimento do tema e originalidade, clareza e correção gramatical.

5.3. A nota mínima da Redação, de caráter eliminatório, deverá ser 2,0 (dois) pontos, numa escala de 0 (zero) a 6,0 (seis) pontos, ficando desclassificado o candidato inscrito que não atingir o mínimo exigido no presente edital.

5.4. A prova de Redação versará sobre tema da atualidade, devendo o candidato optar por um dos temas entre dois dados, elaborada com caneta de tinta azul ou preta.

5.5. A nota final do candidato (NOTA FINAL) será a somatória das notas da Redação (R) e da prova de Conhecimentos Gerais (CG), correspondendo ao máximo de 10,0 (dez) pontos.

5.6. A classificação será por curso e em ordem decrescente da Nota Final do candidato: $CG + R = \text{NOTA FINAL}$.

5.7. Ocorrendo empate na Nota Final prevalecerá como critério de desempate a maior nota na prova de Redação. Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate:

- maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;
- maior idade.

6- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O gabarito das questões objetivas será publicado no site oficial da FAIBI no dia 11 de dezembro de 2017, às 12h00.

6.2. A relação dos candidatos aprovados e convocados para matrícula será divulgada às 12h00 do dia **08/01/2018**, na **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI** e pelo site www.faibi.com.br.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato procurar seu nome na listagem referente ao curso pelo qual tenha feito opção, na convocação para matrícula, no site www.faibi.com.br e no quadro da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI**, na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, em Ibitinga/SP.

6.4. Os candidatos classificados serão convocados para matrícula obedecendo-se a ordem decrescente da nota final, por ocasião da primeira chamada, que ocorrerá de **15/01/2018 a 18/01/2018 (das 09h00 às 18h00)**.

6.5. Não preenchidas as vagas disponíveis, será publicada no site oficial da FAIBI (www.faibi.com.br) uma segunda chamada de matrícula às 18h30 do dia **18/01/2018**, ficando reservado o dia **19 de Janeiro**

de 2018 (das 09h00 às 18h00), exclusivamente para a realização das matrículas dos alunos convocados em segunda chamada.

7- DA MATRÍCULA

7.1. Os candidatos convocados para a matrícula deverão comparecer à Secretaria da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI**, na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, em Ibitinga/SP, munidos de 01 (uma) foto 3x4 recente, dos originais e duas cópias dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar do Ensino Médio;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, caso o mesmo não esteja incluído no Histórico Escolar; em hipótese alguma será aceita matrícula dos candidatos que não tenham comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- Diploma do Curso de Ensino Profissionalizante, se for o caso;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e o comprovante da última votação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar ou Atestado de matrícula no CPOR ou NPOR, para brasileiros maiores de 18 anos, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.2. A instituição poderá solicitar, posteriormente, documentos suplementares.

7.3. CALENDÁRIO DAS MATRÍCULAS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	DATA DA MATRÍCULA	HORÁRIO	CURSOS
08/01/2018	15 a 18/01/2018 (1ª chamada) 19/01/2018 (2ª chamada)	9h às 18h	Administração Pedagogia Turismo

7.4. Não serão feitas convocações por telefone, e-mail, fax ou telegrama.

7.5. O candidato deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, acompanhar o calendário de matrículas e as chamadas subsequentes às divulgadas neste edital, considerando a possibilidade de desistências posteriores às programadas.

7.6. Para o preenchimento das vagas serão realizadas as chamadas para matrícula, conforme calendário acima e outras se necessário, desde que não ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, a contar do início das aulas.

7.7. Os resultados do Processo Seletivo - 2018 serão válidos apenas para o preenchimento das vagas estipuladas neste edital, não havendo, em hipótese alguma, reserva de vagas para processos seletivos futuros.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com até 30 minutos de antecedência, munido do **documento original de identidade ou outro documento oficial com foto** e do comprovante de pagamento da taxa de inscrição. Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de retardatários.

8.1.1. Serão aceitos como documentos de identidade:

- Documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar;
- Cédula de Identidade de Estrangeiros (RNE);
- Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH - **modelo novo**);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Passaporte brasileiro.

8.2. O candidato deverá permanecer no local de realização das provas por, pelo menos, **01 (uma) hora**, após o início das mesmas.

8.2.1. O candidato que pretender levar o caderno de questões ao final das provas, deverá permanecer por, no mínimo, **02 (duas) horas** a partir do seu início.

8.3. Os eventuais recursos a serem interpostos em virtude de questões que constem do caderno de prova poderão ser formalizados imediatamente após a realização da prova e entrega do gabarito diretamente na sala de coordenação do Processo Seletivo Vestibular 2018 ou impreterivelmente entre os dias 12 a 14 de dezembro de 2017 até às 18h00, na Secretaria da FAIBI, mediante preenchimento de formulário próprio.

8.3.1. A interposição de recurso deverá conter, com precisão, a questão ou as questões a serem revisadas, fundamentando com lógica e consistência seus argumentos, instruído com material bibliográfico.

8.3.2. Os recursos serão analisados e publicados no site da FAIBI no dia 20 de dezembro de 2017, às 18h00 pela empresa responsável pela elaboração da prova, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância.

8.3.3. Recursos inconsistentes serão indeferidos.

8.4. Os portadores de necessidades especiais terão direito ao atendimento individual necessário às suas deficiências, devendo o candidato, formalizar sua intenção impreterivelmente até as 18h00 do dia 05 de dezembro de 2017, devendo:

- Indicar o tipo de deficiência na ficha de inscrição;
- Encaminhar o laudo médico, emitido por especialista, descrevendo o tipo e o grau da necessidade, bem como as condições necessárias para realizar as provas, na data prevista no item 8.4, pessoalmente ou através de procuração com poderes especiais, na Secretaria da **Faculdade de Filosofia, Ciências e**

Letras de Ibitinga – FAIBI, localizada na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, em Ibitinga/SP. Juntamente com o laudo médico, deverá ser informado o nome e o número de RG do candidato.

8.5. Conforme previsto no item 3.2 deste Edital, à **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI** é reservado o direito de não iniciar turmas com menos de 25 (vinte e cinco) matrículas efetivamente realizadas em cada curso ofertado neste edital de processo seletivo, não gerando qualquer direito aos candidatos aprovados, nem reserva de vaga, afora a devolução do valor da inscrição prevista no mesmo item mencionado.

8.6. A simples inscrição no processo seletivo configura o conhecimento e aceitação por parte do candidato, das disposições deste edital, bem como das demais normas e instruções estabelecidas para este processo.

8.7. Nos casos omissos aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do regimento da FAIBI, em seus artigos referentes ao objeto deste edital, assim como na legislação em vigor, a critério da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo - 2018.

Ibitinga, 28 de outubro de 2017.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral - FAIBI

Registrado e publicado na Secretaria da FAIBI em 28/10/2017.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO – n.º 15/2017. CONVITE - n.º 15/2017.

TIPO – menor preço por item
OBJETO – Compra de equipamentos de monitoramento.

COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
Face ao Constante dos autos do Processo Licitatório n.º 15/2017, referente ao Convite n.º 15/2017, do tipo menor preço por item, para compra de equipamentos de monitoramento, homologo o procedimento Licitatório, com fundamento na Lei de Licitações.

Adjudico o Convite n.º 15/2017, pelo critério de menor preço por item, às empresas:

AMADEU BALDELLAS – ME, inscrita no CNPJ n.º 24.626.628/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 515.049.469.114, classificada em primeiro lugar nos itens: Item 02 – 01 Rack Organizador para 16 câmeras, compatível com DVR HDCVI, HDTVI e AHD, pelo valor total de R\$266,37; Item 03 – 16 Câmera HDCVI Dome Infravermelho VHD G2 1080p Full HD, pelo valor total R\$3.305,12, e Item 05 – 16 conversores balun para rack, pelo valor total de R\$116,48

T. GUIMARÃES INFORMÁTICA ME, inscrita no CNPJ: n.º 07.274.334/0001-00 e Inscrição estadual n.º 467.021.068.118, classificada em primeiro lugar nos itens: Item 01- 01 unidade de Gravador DVR Stand Alone HDCVI Tríbrido 16 Canais De Vídeo Em High Definition 1080p Full HD com HD de 2 T, pelo valor total de R\$1.880,00, Item 04, 16 unidades de Mini organizador para câmera com balun e espaço para fonte, pelo valor total R\$472,00,
Ibitinga, 24 de outubro de 2017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Licitação – n.º 14/2017. Convite - n.º 14/2017.

Tipo – menor preço por item.

Objeto – compra de equipamentos para rede de computadores.

COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
Face ao Constante dos autos do Processo Licitatório n.º 14/2017, referente o Convite n.º 14/2017, do tipo menor preço por item, para compra de equipamentos para rede de computadores, homologo o procedimento Licitatório, com fundamento na Lei de Licitações.

Adjudico o Convite n.º 14/2017, pelo critério de menor preço por item, às empresas:

Innova Tecnologia e Serviços Ltda. - ME, inscrita no CNPJ: n.º 03.369.875/0001-53 e Inscrição Estadual n.º 209.550.005.118, classificada em primeiro lugar no, Item 03 - 02 Roteadores Indoor Longo Alcance, pelo valor total de R\$1298,00.

Bauruinfo Comercial Ltda., inscrita no CNPJ: n.º 04.033.848/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 209.307.129.119, classificada em primeiro lugar nos itens: Item 01 - 02 unidades de Switch Gerenciável 50 Portas 10/100/1000, pelo valor total de R\$6.272,00 e Item 02 – 01 unidade de Switch Gerenciável 26 Portas 10/100/1000, pelo valor total de R\$1.715,00.

Ibitinga, 23 de outubro de 2017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar-se, que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 1º de novembro de 2017, às 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão de Projetos que alteram as Leis Financeiras do Município, sendo eles:

1) Projeto de Lei n.º 262/2017 – Alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei

Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016.

2) Projeto de Lei n.º 263/2017 – Alterando o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013.

3) Projeto de Lei n.º 273/2017 – Alterando o Anexo das Metas Fiscais de Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, para vigorar no ano de 2018.

4) Projeto de Lei n.º 287/2017 – Alterando o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013.

5) Projeto de Lei n.º 288/2017 – Alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016.

6) Projeto de Lei n.º 290/2017 – Autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado à aquisição de equipamentos para a Saúde Pública.

7) Projeto de Lei n.º 291/2017 – Autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotação que se encontra com insuficiência de saldo.

8) Projeto de Lei n.º 292/2017 – Autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente da FEMIB, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotações que se apresentam com saldos insuficientes.

9) Projeto de Lei n.º 293/2017 – Autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotação que se encontra com insuficiência de saldo.

10) Projeto de Lei n.º 294/2017 – Autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotações que se encontram com insuficiência de saldo.

11) Projeto de Lei n.º 296/2017 – Alterando os valores de Programas do Plano Plurianual para o exercício de 2017.

12) Projeto de Lei n.º 297/2017 – Alterando

a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016.

É expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ibitinga, 27 de outubro de 2017.

Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga COMUNICA que acontecerá no prédio da Câmara Municipal, junto ao "Espaço Cultural: Vereador Joaquim de Oliveira Miranda", pelo período de 08 de novembro a 04 de dezembro de 2017, a Exposição de "Telas e Esculturas" do Artista Plástico Lorisvaldo Aparecido Godoi.

A abertura da Exposição será às 09h00 do dia 08 de novembro de 2017, e contará com a presença do artista.

A visitação estará aberta ao público em dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

Ibitinga, 17 de outubro de 2017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

PORTARIA Nº 429 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei:

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor Rodrigo de Páscoli, Vigia, pelo período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, em conformidade com a legislação vigente.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de outubro de dois mil e dezessete (2017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



OU TODOS SE UNEM...
OU MUITOS PODEM SOFRER
- IBITINGA CONTRA A DENGUE -

SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde
Av. Dom Pedro II, 599 - Fone 3352-7080 - DISK DENGUE 3342-2135

FEBRE AMARELA

PREVENIR É O
MELHOR REMÉDIO!

FRENTE AO PERIGO, NÃO AMARELE.
VACINE-SE!

T  **DOS CONTRA**
O ~~AEDES AEGYPTI~~

AGORA NÃO É SÓ A DENGUE, AINDA TEM A
CHIKUNGUNYA, ZIKA E FEBRE AMARELA.



- Elimine criadouros
- Não alimente os macacos, pois a própria natureza se encarrega disso.

Se ver macacos mortos,
ligue para (16) 3342.2281

**MAIS INFORMAÇÕES NO POSTO DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.**

